

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 02

Quarta-feira, 1º de fevereiro de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

Carlos Eduardo Merlin

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Lincoln Rodrigues
Castello Branco

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na segunda edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro

permanente desta autarquia do período 1º/12/2022 a 31/12/2022, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/000723/2023	44259883	AMANDA MOREIRA MARINHO	29/01/2016	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROMOÇÃO	MED A V	MED B I	19/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252570	ADRIANA FROES DE SOUZA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	41974107	ALESSANDRA APARECIDA COSTA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252996	ANDREIA LOUZADA CAVALCANTE	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/000724/2023	51246244	ANDREZA DA SILVA ALMEIDA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51253119	BRUNA CAROLINE ARAUJO ROSA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51242117	CAROLINA BRAGA RIBEIRO	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252619	CRISTIANE BARRETO DA COSTA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252627	FABIANA GONCALVES PAVELTCHUK	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252309	FABIANE CHIESSE AZEVEDO JORGE	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252589	GABRIEL LUIS BIGO DE SOUZA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51253674	GUILHERME GOMES DE QUEIROZ	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	50999664	HENRIQUE NERY BADARO	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252813	JONATAS DE JESUS AZEVEDO FERREIRA	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252775	JULIANA DE ALMEIDA MARCIANO	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252848	JULIANA SANTANA LUZ DOS SANTOS	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51245523	KARINE CORTES AMORIM	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252988	MARCELO DALTRO DELGADO	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51242184	MARCELO SILVA DE ANDRADE	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51252694	MARCIO LEMOS GUIMARAES	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51246309	PATRICIA HELENA MARQUES BALTHAR	06/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	06/12/2022
SEI-040161/000724/2023	50764314	CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR	24/11/2015	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B II	MED B III	16/12/2022
SEI-040161/000724/2023	51130130	RAPHAEL CAMPOS PEREIRA	30/12/2021	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED A I	MED A II	30/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51241242	ADEILSON PEREIRA DA SILVA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50353586	ALEXANDRE ALVES SOARES	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/000725/2023	51242036	ANTONINO BORGES RAMOS	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50139860	BRUNO ALEXANDRE BARREIROS ROSA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	43908209	BRUNO GONZAGA BARBOSA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51241331	CAMILA WERMELINGER PINTO LIMA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50182285	CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE MORAES	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	44245637	CAROLINA DA SILVA LUCIANO SUDRE	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51245558	DANIEL MARIANO DE CAMPOS	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50240765	GUILHERME EDUARDO RODRIGUES MADUREIRA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50308025	HELENA CORDEIRO SILVA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51253143	JANUSE DA SILVA MACHADO	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	44046600	JEFFERSON DE ALMEIDA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	44558198	LEONARDO GOMES DA SILVA ARAUJO	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	44422687	MARCOS ANTONIO MENEZES RIBEIRO	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	5671027	MARIA ELIZABETH DE SOUZA E SILVA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	44422636	MARIO GONCALVES LEITE FERREIRA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51241390	MICHELE DUARTE LIMA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/000725/2023	20537719	ORLANDO CORREIA FILHO	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50209124	RAKEL DE OLIVEIRA PINHEIRO	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51241617	RAYANNE TEIXEIRA ESTRELLA	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51252104	RENAN BOHRER LENGGRUBER	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50764705	ROSANE DA SILVA SAMPAIO DE ASSIS	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	43819443	SERGIO RICARDO RIBEIRO ALVES	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51253194	SUZANA BRAGA DE MELO E ALVIM	06/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	06/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50764829	EVANILSON DE OLIVEIRA SANTOS	14/12/2015	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B II	SUP B III	14/12/2022
SEI-040161/000725/2023	50245040	AIRTON GUIMARAES PERES	04/08/2014	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP B III	SUP B IV	16/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51241277	LILIANA TEIXEIRA DA SILVA MONTEIRO BRAZ	16/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	16/12/2022
SEI-040161/000725/2023	51245574	DANIEL MELLO PINHO	29/12/2021	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP A I	SUP A II	29/12/2022

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Processo SEI-040161/017797/2022 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor MARIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA, ID Funcional nº 51370956, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 26/12/2022, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

Processo SEI-040161/017693/2022 – Concedo o Adicional de Qualificação a que faz jus o servidor ADEILSON PEREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 51241242, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, a contar de 22/12/2022, em conformidade com o disposto na Portaria Rioprevidência/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Rioprevidência nº 449 de 03 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial de 10/08/2022.

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Processo SEI-040161/000862/2023 – Atualização do valor do auxílio-alimentação RIOPREVIDÊNCIA para R\$ 1.211,72 (um mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos), a contar da competência janeiro/23, conforme processo SEI-040161/016692/2022.

Processo SEI-040161/000862/2023 – Atualização do valor do auxílio-saúde RIOPREVIDÊNCIA para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a contar da competência janeiro/2023, conforme processo SEI-040161/017236/2022.

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças



CONHEÇA OS CURSOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA DA EEP-VIRTUAL

CURSOS ONLINE



REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 2021

Instrutor: Marcelo Fresteiro



LGPD NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA

Instrutor: Willian Rocha



INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS ATUARIAIS E SUA APLICAÇÃO NO RPPS

Instrutora: Rachel Castro



Escola de Educação Previdenciária

— EEP VIRTUAL —



www.eepvirtual.rioprevidencia.rj.gov.br



eeep@rioprevidencia.rj.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

LEI Nº 9912 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - dispõe sobre a possibilidade de autenticação de documentos por advogados em processos administrativos. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 9935 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - altera a Lei nº 9.852, de 14 de setembro de 2022, que prorroga a vigência da ação afirmativa instituída pela Lei 6.067, de 25 de outubro de 2011, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 48 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - regulamenta o Decreto Estadual nº 47.329, de 21 de outubro de

2020, revoga a Resolução Conjunta, SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37, DE 15 de janeiro de 2021, revoga a Resolução Conjunta SECC/SEPLAG/SEFAZ nº 28, de 19 de agosto de 2021, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

PORTARIA SUBCONT Nº 018 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - disciplina os procedimentos relativos ao cadastro e conformidade de usuários no Sistema Integrado de Gestão Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#)

DECRETO Nº 48.287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências. [\[Anexo1\]](#), [\[Anexo2\]](#), [\[Anexo3\]](#)

Página 5 de 10

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE: EXONERAR, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5097720-2, do cargo em comissão de Diretor-Presidente, símbolo PR1, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-150001/029478/2022. [\[Anexo1\]](#)

DECRETOS DE 01 DE JANEIRO DE 2023 - O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE : (...) NOMEAR CARLOS EDUARDO MERLIN para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, o cargo em comissão de Diretor Presidente, símbolo PR-1, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Sergio Aureliano Machado da Silva, ID Funcional nº 5097720-2. Processo nº SEI150001/029479/2022. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 9948 DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - faculta ao servidor público, ativo ou inativo, autorizar o desconto em folha de pagamento de valores destinados a pensão alimentícia, na forma que menciona. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 9952 DE 04 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 9969 DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020. [\[Anexo1\]](#)

ATOS DO GOVERNADOR - DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 2023 – Exoneração dos Diretores Jurídico, de Administração e Finanças e de Investimentos do Rioprevidência, e nomeação dos Diretores de Administração e Finanças e de

Investimentos do Rioprevidência. Processo nº SEI-040161/000644/2023. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – DOU

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.079, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de Informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 990, de 28 de março de 2022. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.081, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera o Livro IV das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina a aplicação prática do Processo Administrativo Previdenciário - PAP no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 993, de 28 de março de 2022. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.082, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022- Altera o Livro VIII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de revisão no âmbito do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.083, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA STN Nº 10.464, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022 - Regulamenta as análises da situação fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, o Programa

Página 6 de 10

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005

www.rioprevidencia.rj.gov.br

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o Plano de Recuperação Fiscal, as limitações de despesas, o limite a contratar de operações de crédito, os procedimentos quanto ao adimplemento referentes aos financiamentos e aos refinanciamentos concedidos pela União, e os procedimentos a serem adotados na análise da capacidade de pagamento e na apuração da suficiência das contragarantias oferecidas. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022- Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social. [\[Anexo1\]](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA MTP Nº 4.061, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, na forma do Anexo. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - Estabelece diretrizes e orientações para celebração de Acordos de Cooperação Técnica do INSS Digital. [\[Anexo1\]](#)

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022 - Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA SPREV/MTP Nº 4.248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - Autoriza a divulgação da versão 3.4 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS. [\[Anexo1\]](#)

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS Nº 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 - Altera a Portaria Conjunta

MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, que, na forma do § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10128.104313/2022-77). [\[Anexo1\]](#)

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 – Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.118262/2022-61). [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – CSSRF

PROCESSO 14021.145198/2022-30

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Estado do Rio de Janeiro a fim de solicitar autorização prévia para realizar compensação financeira, tendo em vista o pedido formulado pela Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA) que pretende a alteração do Limite mensal da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro acolheu o pedido de Compensação Financeira e aprovou a sensibilização parcial do artigo 8º, Inciso IV e V do Poder Executivo relacionado ao RIOPREVIDÊNCIA com a redução de 6 especialistas e 9 assistentes no contexto da proposta original que contemplava 47 nomeações. [\[Anexo1\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

INFORMATIVO JURÍDICO – TCU

ACÓRDÃO 2613/2022 PLENÁRIO – Não é cabível a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade a empresa que pratica irregularidade no âmbito de procedimento de manifestação de interesse (PMI), regulamentado pelo Decreto 8.428/2015. Esse procedimento, apesar de possuir semelhanças com a fase interna de uma licitação, não se confunde com o certame que poderá vir a sucedê-lo, razão pela qual não é possível valer-se de interpretação extensiva para aplicação da sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992. No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2531/2022 PLENÁRIO – No regime de contratação integrada da Lei 12.462/2011 (RDC), é exigível a apresentação do detalhamento da composição do BDI apenas por ocasião da apresentação do projeto básico e/ou do projeto executivo, e não no momento da apresentação da proposta de preço. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2551/2022 PLENÁRIO - No caso de acumulação de pensão instituída após a EC 19/1998 com proventos ou remunerações provenientes de dois cargos constitucionalmente acumuláveis, o teto constitucional (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal), embora seja considerado de forma isolada em relação a cada um dos cargos, incide sobre a soma do valor da pensão com o maior dos dois outros valores recebidos pelo servidor. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 2611/2022 PLENÁRIO - O servidor que optou pela limitação do benefício previdenciário do RPPS no valor equivalente ao teto do RGPS, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal (CF): i) não deve sofrer a tributação da contribuição social sobre o pagamento do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012; ii) vindo a falecer em atividade ou na inatividade, terá como base de

cálculo da pensão civil a mesma base de cálculo prevista constitucionalmente para todos os servidores vinculados ao RPPS, sendo limitada, para fins de pagamento, no valor máximo dos benefícios do RGPS, devendo, ainda, o pensionista perceber o benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012 em sua integralidade, cujo valor será pago com a pensão por morte enquanto perdurar o benefício (pensão) pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina, nos termos do art. 3º, § 5º da Lei 12.618/2012; iii) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma deverá ser limitada pelo teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da CF; iv) terá direito ao pagamento cumulativo dos proventos de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado ao teto do RGPS, bem como ao benefício especial previsto na Lei 12.618/2012, cuja soma não será limitada pela última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; v) terá direito ao recebimento da aposentadoria ou pensão do RPPS calculada na forma do art. 26, §1º, da EC 103/2019, que limita a média aritmética das remunerações históricas ao teto vigente para o RGPS e sobre a qual incidirá a proporcionalidade prevista para o referido benefício; o benefício especial, por sua vez, deverá ser calculado na estrita forma prevista na Lei 12.618/2012, admitindo-se a incidência apenas e exclusivamente da proporcionalidade prevista em seu art. 3º, § 3º, ou seja, do fator de conversão, não incidindo sobre o benefício especial qualquer outra proporcionalidade não prevista em lei ou prevista para o benefício de aposentadoria ou pensão do RPPS limitado no teto do RGPS, com o qual ele não se confunde; vi) terá direito a utilizar todos os fundamentos de aposentadoria previstos nas regras de transição da EC 103/2019, assim como as regras constitucionais referentes às aposentadorias especiais; vii) terá direito a utilizar tempo de contribuição de outros entes dos regimes próprios dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

que trata o art. 40 da CF para fins de percepção do benefício especial instituído por meio da Lei 12.618/2012, tendo em vista a existência de expressa autorização legal nesse sentido, após a edição da Lei 14.463/2022; e viii) terá direito ao abono de permanência calculado nos termos do art. 40, § 19, da CF, ou seja, no valor equivalente ao de sua contribuição previdenciária para o regime próprio. [\[Anexo1\]](#)

ACÓRDÃO 9161/2022 PRIMEIRA CÂMARA - É legal, para fins de aposentadoria de membro do Ministério Público da União, a contagem do tempo de serviço de advocacia prestado na condição de estagiário antes do advento da EC 20/1998 e averbado mediante certidão emitida pelo INSS, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STF

RE 593448/MG - No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988. [\[Anexo1\]](#)

RE 1276977/DF - O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável. [\[Anexo1\]](#)

ARE 1316369/DF - São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário. [\[Anexo1\]](#)

ADI 6981/SP - É inconstitucional norma de Constituição Estadual que amplia as competências de Assembleia Legislativa para julgamento de contas de gestores públicos, sem observar a simetria com a

Constituição Federal, por violação aos arts. 71, II, e 75 da CF/1988. [\[Anexo1\]](#)

RE 1276977/DF (Tema 1102 RG) - O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – STJ

RESP 902244/CE - Servidor público. Magistrado convocado para exercer em substituição o cargo de desembargador. Períodos de férias, recesso, licenças e afastamentos legais. Direito à diferença de vencimentos. Art. 124 da LOMMAN. Efetivo exercício do cargo. Art. 102 da Lei n. 8.112/1990. [\[Anexo 1\]](#)

DCL NO AGINT NO CC 184065 / SP – Servidor ocupante de cargo em comissão. Reclamação Trabalhista. Regime celetista. Competência da Justiça Comum. [\[Anexo1\]](#)

INFORMATIVO JURÍDICO – NOTÍCIAS

TJ-SP mantém redução do aluguel devido a fechamento de shopping na Covid-19. [\[Anexo1\]](#)

Ampliação da legitimidade para apresentar impugnação ao edital na Lei de Licitações. [\[Anexo1\]](#)

Contratos com a Administração Pública e a Lei nº 14.133 de 2021. [\[Anexo1\]](#)

Sanções na Lei de Licitações e equívocos na aplicação da dosimetria das penas. [\[Anexo1\]](#)

Licitações e o tratamento de dados pelo poder público: alguns dos novos desafios. [\[Anexo1\]](#)

Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação, reforça STJ. [\[Anexo1\]](#)

Relevância do estudo técnico preliminar na licitação pela Lei 14.133. [\[Anexo1\]](#)


Culpa da administração pública regulamentada na Lei 14.133/2021. [\[Anexo1\]](#)

BOLETIM INTERNO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2022/PGE/PG15/COO-CSJ - Direito Administrativo. Licitações e contratos. Alteração do órgão representante do ente público em contrato administrativo, em razão de modificações na estrutura organizacional do Estado. Ausência de personalidade jurídica dos órgãos administrativos. Inexistência de modificação subjetiva: manutenção da parte contratante, com mera modificação do órgão despersonalizado representante. Obrigatória a formalização da alteração, mediante simples apostilamento desde que não haja modificação de aspectos materiais do contrato, ou termo aditivo. Parecer Referencial, na forma da Resolução PGE nº 4.475/19. Repetição de processos que veiculam idênticas questões de fato e de direito. Possibilidade de orientação jurídica uniforme para processos futuros. Hipóteses de não aplicação. [\[Anexo1\]](#)


Exigência de curatela para aposentadoria por doença mental é inconstitucional. [\[Anexo1\]](#)



PRIMEIRA PENSÃO

A pensão Nº 1 foi instituída pelo Montepio dos Empregados Municipais do Distrito Federal, em 1892. Essa pensão foi paga à irmã do 2º Oficial da Biblioteca, o senhor Manoel José Esteves de Araújo, falecido em 19 de março de 1892, aos 66 anos de idade, na então Capital Federal.

CLIQUE E VEJA O DOCUMENTO



Centro de Documentação
Informação e Memória
CEDIM

Editado e Publicado conforme Portaria RIOPREV Nº 456/2022 - Documento disponível no Processo SEI-040161/017865/2022